



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURA			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		48\$
A 3.ª série . . .	80\$		48\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:273 — Dota o quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Matosinhos com uma secção na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Decreto n.º 20:819 — Autoriza a Câmara Municipal de Lisboa a dar em pagamento à Misericórdia da capital algumas parcelas de terreno que as duas entidades de acôrdo venham a escolher, a fim de por esta forma serem liquidadas as quantias em débito à mesma Misericórdia.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 20:820 — Dá nova redacção ao n.º 6.º do artigo 85.º das instruções preliminares das pautas e faz um aditamento ao n.º 2.º da alínea b) do artigo 57.º das referidas instruções.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 7:274 — Aprova os programas do concurso para os postos de primeiro e segundo sargento da arma de aeronáutica.

Portaria n.º 7:275 — Determina que o concurso para o posto de primeiro sargento da arma de aeronáutica, cuja validade é até 31 de Dezembro de 1932, seja aberto em 1 de Fevereiro próximo, devendo as provas começar em 7 de Março.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Jugo-Eslávia aderido, em 31 de Dezembro último, às Convenções para a unificação de certas regras em matéria de abalroamento e de assistência e salvamento marítimos, assinadas em Bruxelas em 23 de Setembro de 1910.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 20:821 — Estabelece o regime de faltas, bem como as normas de classificação dos estágios para os estagiários do ensino técnico profissional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Portaria n.º 7:273

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Matosinhos, distrito do Porto, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo

Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo secretário da extinta Administração do concelho, e na qual serão tratados todos os assuntos que à referida extinta Administração do concelho pertenciam.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1932.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

Misericórdia de Lisboa

Decreto n.º 20:819

Por escritura pública de 23 de Julho de 1927, entre a Câmara Municipal desta cidade e a Misericórdia de Lisboa, foi celebrado um contrato que tinha por objecto a passagem para a mesma Misericórdia do serviço dos lactários, até então a cargo da aludida Câmara Municipal, mediante as cláusulas ou condições que foram exaradas na respectiva escritura.

Entre estas condições figura aquela pela qual a mesma Câmara Municipal se obriga a conceder à mencionada Misericórdia, e para esta auxiliar a manutenção do serviço dos aludidos lactários, o subsídio mensal de 20.000\$.

Existindo actualmente prestações em dívida por parte da Câmara Municipal à Misericórdia de Lisboa para a sua liquidação, estão as duas entidades de acôrdo em a Câmara Municipal desta cidade fazer entrega, por dação em pagamento, à Misericórdia de Lisboa, de várias parcelas de terreno que possui adentro da área desta cidade, terrenos estes a designar oportunamente.

Em face do exposto e tendo em consideração o que me representaram quer a Câmara Municipal dêste concelho quer a Misericórdia de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E autorizada a Câmara Municipal de Lisboa, e para satisfação da quantia em débito à Misericórdia desta cidade e proveniente do contrato reduzido à escritura pública de 23 de Julho de 1927, a dar em pagamento à mesma Misericórdia as parcelas de terreno municipal que as duas entidades de acôrdo venham a escolher, fixando-lhes o respectivo valor.

§ único. Para a efectivação desta disposição se lavrará a respectiva escritura de dação em pagamento, ficando

por esta forma dispensada a observância de outras disposições legais que regulam a alienação de bens ou direitos municipais.

Art. 2.º A Misericórdia de Lisboa é autorizada a outorgar na mesma escritura, aceitando o contrato que à mesma deverá ser reduzido.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Janeiro de 1932:—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Decreto n.º 20:820

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Passa a ter a redacção seguinte o n.º 6.º do artigo 85.º das instruções preliminares das pautas:

6.º As amostras de mercadorias cujos direitos não excedam \$20 ouro e cujo peso não exceda 500 grammas, excepto o tabaco em qualquer estado e fósforos.

a) Gozam dêste tratamento as amostras de mercadorias manifestamente diferentes, embora pela sua natureza e qualidade sejam tributadas pelo mesmo artigo pautal;

b) As amostras de artefactos ou matérias primas trabalhadas, em número superior a uma unidade, para beneficiarem do tratamento consignado neste número, devem ser de tipo e qualidade manifestamente diversas.

Art. 2.º O n.º 2.º da alínea b) do artigo 57.º das instruções preliminares das pautas fica aditado das seguintes palavras:

...; quando se trate de amostras de tecidos, peles, cartões e mercadorias análogas, o golpeamento poderá ser substituído pela perfuração feita com punções, de forma a não ficar prejudicada a boa apresentação das mesmas amostras.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Portaria n.º 7:274

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, em aditamento ao regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, de 26 de Novembro de 1930, e conforme o disposto no seu artigo 774.º, aprovar e pôr em execução os programas do concurso para os postos de primeiro e segundo sargento da arma de aeronáutica:

Programa do concurso para o posto de primeiro sargento da arma de aeronáutica

A) Prova escrita

I — Escrituração

Escuriturar a relação de vencimentos para uma esquadilha ou companhia para seis praças

Escuriturar uma folha de matrícula.

Escuriturar a caderneta de uma praça que tenha conta corrente de fardamento.

II — Redacção

Prova de redacção sobre um assunto militar previamente narrado por um dos membros do júri.

III — Topografia

Construir um perfil de terreno segundo uma direcção dada.

Verificar se de um ponto indicado na carta é visível outro também dado.

Determinar as zonas vistas e não vistas de um observatório e compreendidas num sector de 10º (máximo de três perfis).

Determinar o caminho a seguir de um ponto para outro, a coberto das vistas de um observador colocado numa posição dada.

Determinar o caminho a seguir de um ponto para outro, com um dado declive.

IV — Tática

Comandando um pelotão, resolver um problema tático, muito simples, em determinada situação de marcha, estacionamento ou combate, indicando o dispositivo num dado momento e as ordens e instruções dadas. Os problemas serão acompanhados de um esboço da faixa de terreno julgada indispensável na escala aproximada de 1/5:000 ou 1/10:000, que os candidatos tiram da carta do estado maior, por ampliação.

B) Prova prática

I — Tática elementar

Formar e dividir uma companhia.

Comandar um pelotão isolado ou encorporado.

Comandar um pelotão numa hipótese simples de marcha, estacionamento ou combate, apresentando um relatório e os *croquis* necessários.

Dirigir uma escola para instrução de manejo de arma e de fogo.

Execução dum esboço de terreno à vista.

Executar o reconhecimento dum trço de estrada.

Estabelecer um posto à cossaca de reconhecimento, de observação ou de correspondência.